



LEI COMPLEMENTAR Nº 3639, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera e dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei Complementar Municipal nº 3547, de 22 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 3574, de 21 de março de 2023 que institui a Taxa de Preservação Ambiental - TPA no Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 3547, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Guararema e incide sobre a circulação de pessoas que se utilizam da infraestrutura de hotéis, pousadas, resorts, albergues e similares na sua jurisdição para fins turísticos e, ainda, sobre o trânsito de veículos automotores que utilizarem sua infraestrutura física durante o período em que vigorar o evento Guararema Cidade Natal.

§ 1º A taxa de que trata o caput deste artigo será devida por todas as pessoas, civilmente capazes, não residentes ou domiciliadas no Município de Guararema, que estejam em visita, de caráter turístico ou a serviço de empresas privadas, e calculada em termos proporcionais ao tempo de permanência no Município de Guararema, assim como os veículos automotores que ingressarem no Município no período em que se realiza o evento Guararema Cidade Natal.

§ 2º A taxa prevista sobre a circulação de pessoas que se utilizam da infraestrutura de hotéis, pousadas, resorts, albergues e similares não incidirá durante o período em que vigorar o evento Guararema Cidade Natal."

"Art. 3º A Taxa de Proteção Ambiental - TPA, instituída por esta Lei Complementar, será cobrada dos turistas e pessoas a serviço de



PREFEITURA DE Guararema

empresas privadas a que se refere a primeira parte do caput do art. 2º, por diária, em quantia equivalente a 0,05 (cinco centésimos) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 1º Durante o período do evento Guararema Cidade Natal a Taxa de Proteção Ambiental - TPA diária referida na segunda parte do caput do art. 2º será cobrada na quantia:

I - motocicletas: 0,05 (cinco centésimos) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

II - veículos de passeio até 5 (cinco) lugares e utilitários de pequeno porte: 0,10 (dez centésimos) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM);

III - veículos de 6 (seis) até 8 (oito) lugares e utilitários de médio e grande porte (caminhonetes, furgões e pick-ups): 0,12 (doze centésimos) do valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA relativamente ao trânsito e permanência de pessoas:

I - que estejam a serviço do Município de Guararema ou de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado ou da União;

II - que estejam realizando pesquisas e estudos de caráter científico sobre a fauna, a flora e os ecossistemas naturais do Município, quando vinculados ou apoiados por instituições de ensino ou pesquisa.

§ 3º Não incidirá a Taxa de Preservação Ambiental - TPA relativamente ao trânsito de veículos automotores durante o período do evento Guararema Cidade Natal:

I - veículos automotores registrados no Município de Guararema perante o órgão executivo de trânsito do Estado;

II - veículos automotores registrados em outros municípios perante o órgão executivo de trânsito do Estado utilizados por pessoas a trabalho no Município de Guararema;

III - ambulâncias e veículos oficiais."



PREFEITURA DE Guararema

"Art. 4º

§ 2º No caso de veículos automotores, a forma de recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA poderá se dar por meio físico e/ou eletrônico, em conformidade com a regulamentação através de competente Decreto.

§ 3º O descumprimento da obrigação acessória prevista no § 1º deste artigo ensejará ao estabelecimento responsável pela retenção a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da presente Lei Complementar."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ EROLES
FREIRE:06596583805
Dados: 2023.12.19 17:12:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2023.12.19 17:15:38 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**